



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



CONVÊNIO Nº 001/2017/DPE-RO

CONVÊNIO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E OBRIGATÓRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A FACULDADE ROLIM DE MOURA - FAROL PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, órgão público independente, criada por força da Lei nº 117, de 04 de novembro de 1994, inscrita no CNPJ sob nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-490, Porto Velho - RO, doravante denominada DEFENSORIA, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Dr. MARCUS EDSON DE LIMA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 29275167-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 275.148.728-19, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO; e o FACULDADE DE ROLIM DE MOURA (FAROL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.767.589/0001-09, com sede na Rodovia RO-383 Km 1 - Lado Sul - Caixa Postal nº 15, CEP: 76.940-000, Rolim de Moura (RO), doravante denominada FACULDADE, neste ato representado por sua Presidente, a Sr.ª. MARIA DE LOURDES CASTRO BETTIOL, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1532117 2ª via SESDEC-RO, CPF nº 424.562.079-04, residente e domiciliada na Av. Maceio, nº 4854, CEP: 76.940-000, Rolim de Moura - RO, resolvem, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3001.0363.2017/DPE-RO, celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio objetiva a realização de Estágio Não Obrigatório e Obrigatório, aos estudantes da FACULDADE, mediante processo seletivo, para o desempenho na DEFENSORIA de atividades correlatas à área de formação em conformidade com o disposto no Art. 9º. Inciso I da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, nos turnos matutino e vespertino, de acordo com a disponibilidade do estagiário, no Núcleo da Defensoria Pública do Município de Rolim de Moura (RO).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA

A DEFENSORIA tem por atribuições:

- a) Oferecer anualmente estágio Não Obrigatório e Obrigatório, de acordo com a disponibilidade de vagas que serão disputadas em igualdade de condições com outras Instituições de Ensino, aos alunos da FACULDADE do curso de Graduação de Direito, bem como outros cursos que tenham correlação com as ações desenvolvidas pela mesma na prestação da assistência jurídica aos necessitados e nos convênios que celebre com outras Instituições.
- b) Acompanhar, orientar e avaliar as atividades decorrentes do estágio através de seus técnicos.
- c) Selecionar através de processo simplificado os alunos encaminhados que disputarão as vagas existentes com outras Instituições de Ensino que também mantenham convênio com a DEFENSORIA.
- d) Elaborar Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pelos alunos que forem selecionados com interveniência da FACULDADE, para cumprimento das normas estabelecidas durante o período de estágio.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- e) Expedir, após o término do estágio, certificado de conclusão mencionando o período, a carga horária e a área em que o referido estágio foi desenvolvido.
- f) Providenciar o Seguro de Acidentes Pessoais ocorridos no local do estágio em favor do estagiário, conforme exposto no Artigo 9º, Inciso IV, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 para os estágios Não Obrigatórios e para os quais exista interesse da DEFENSORIA para consecução de suas finalidades institucionais ou obrigações assumidas em contratos ou convênios.
- g) Estabelecer jornada de 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais a ser cumprida de segunda a sexta-feira e finais de semanas caso haja necessidade, sem prejuízo das atividades discentes do bolsistas, os alunos selecionados serão contratados pela Defensoria do Estado de Rondônia como bolsista receberão o valor mensal estipulado pela Defensoria como ajuda de custo já incluindo o vale transporte.
- h) Descontar, proporcionalmente no valor da bolsa mensal, as faltas e os atrasos não justificados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA FACULDADE

A FACULDADE tem por atribuições:

- a) Encaminhar o histórico curricular do curso pertinente como parte da documentação exigida pela DEFENSORIA.
- b) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio juntamente com o estagiário e o representante legal da Defensoria Pública.
- c) Analisar os resultados dos trabalhos desenvolvidos pelos estagiários.
- d) Comunicar à DEFENSORIA, por escrito e com antecedência de 20 (vinte) dias, sobre o término ou eventual interrupção do curso regular de cada aluno ou sobre a necessidade de suspensão ou rescisão do estágio, informando as razões.
- e) Relatar à DEFENSORIA quaisquer ocorrências pertinentes ao estágio e ao aluno que modifiquem as condições iniciais do Termo de Compromisso de Estágio.
- f) Providenciar o Seguro de Acidentes Pessoais ocorridos no local do estágio, em favor do estagiário, conforme exposto no Artigo 9º, Inciso IV, da lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, quando se trate de Estágio Obrigatório e que a DEFENSORIA esteja atuando como parceira do INSTITUTO na consecução das suas finalidades educacionais.
- g) Para fins de atender a Programas Governamentais e Convênios, fica ao encargo da DEFENSORIA a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os estagiários não terão vínculo empregatício de qualquer natureza com a DEFENSORIA, conforme preceitua o parágrafo do Artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, cabendo a esta o pagamento da bolsa, nos termos pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



Os estagiários terão atribuições e direitos prescritos no Regulamento Interno da Defensoria Pública e na Resolução nº 002/2013/GAB/DPE, ficarão sujeitos aos deveres e penalidades do mesmo Regulamento, bem assim aos que foram estabelecidos pelas normas internas da FACULDADE.

CLÁUSULA SEXTA - DO TERMO DE COMPROMISSO DOS ESTAGIÁRIOS

Cada estagiário assinará o Termo de Compromisso de Estágio que constituirá parte integrante deste instrumento e do qual constará declaração de sua concordância com todos os termos deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, terá vigência de um ano e poderá ser prorrogado através de termo aditivo por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inadimplência das obrigações contidas no presente acarretará automaticamente em sua rescisão por quaisquer partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia para dirimir questões e dúvidas decorrentes da execução deste convênio. E por estarem de acordo quanto às cláusulas e condições deste convênio, o mesmo foi instrumentalizado em quatro vias de igual teor e assinado pelas partes convenientes, e quanto da publicação do Extrato será publicado, conforme art. 61 da Lei 8.666/93.

Porto Velho-RO, 21 de março de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado


FACULDADE ROLIM DE MOURA - FAROL
MARIA DE LOURDES CASTRO BETTIOL
Presidente